

**RESOLUÇÃO CONAMA nº 328, de 25 de abril de 2003**  
**Publicada no DOU nº 82, de 30 de abril de 2003, Seção 1, página 197**

**Correlações:**

- Art. 2º revogado pela Resolução CONAMA nº 360/05 e 376/06

*Institui a Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002<sup>221</sup>, resolve:

Art 1º Instituir a Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente com a finalidade de propor a adoção de instrumentos econômicos visando o desenvolvimento sustentável, bem como normas visando subsidiar a implementação das ações constantes na Agenda XXI.

Art. 2º A Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente será composta por um representante dos órgãos e entidades abaixo indicados: I – Governo Federal: a) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; II – Governos Estaduais: a) Estado de Pernambuco; b) Estado do Espírito Santo; III – Governos Municipais: a) Municípios da Região Norte; IV – Setor Empresarial: a) Confederação Nacional do Comércio-CNC; V – Entidades da Sociedade Civil: a) Entidades Ambientistas da Região Nordeste: 1 - Associação Potiguar Amigos da Natureza-ASPOAN - Estado do Rio Grande do Norte; 2 - Fundação Rio Parnaíba-FURPA - Estado do Piauí. (*revogado pela Resolução nº 360/05 e 376/06*)

Art. 3º A Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente será permanente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA - Presidente do Conselho

*Este texto não substitui o publicado no DOU, de 30 de abril de 2003.*

<sup>221</sup> Portaria revogada pela Portaria MMA nº 168, de 10 de junho de 2005.